



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000532/13	03/10/2013 10:11:23	NUCLEO SÃO FRANCISCO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00205972-3 / ANTONIO GERALDO DE SOUZA GOMES	2.2 CPF/CNPJ: 003.118.396-49	
2.3 Endereço: RUA ALTO CLARO, 9	2.4 Bairro: DONA JOAQUINA	
2.5 Município: BRASÍLIA DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.330-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00205972-3 / ANTONIO GERALDO DE SOUZA GOMES	3.2 CPF/CNPJ: 003.118.396-49	
3.3 Endereço: RUA ALTO CLARO, 9	3.4 Bairro: DONA JOAQUINA	
3.5 Município: BRASÍLIA DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.330-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda São Lourenço	4.2 Área Total (ha): 595,0000		
4.3 Município/Distrito: BRASÍLIA DE MINAS/Fernao Dias	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 367	Livro: 02	Folha: 00	Comarca: BRASÍLIA DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 819.700	Datum: SAD-69	
	Y(7): 561.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	595,0000
<b>Total</b>	<b>595,0000</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	118,9200
<b>Total</b>	<b>118,9200</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal - RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			118,9200	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			99,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				99,0000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	560.600	8.197.000
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto				99,0000
<b>Total</b>				<b>99,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO		1.872,09	M3	
AROEIRA		40,41	M3	
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.		94,34	KG	
SUCUPIRA		33,47	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 8	10.2.2 Diâmetro(m): 3,2	10.2.3 Altura(m): 2		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 120				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS**

## 1- Histórico:

Data da formalização: 01/10/2013

Data do pedido de informações complementares :10/07/2014

Data de entrega das informações complementares:

Data da emissão do parecer técnico:

## 2- Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 118,92ha , para implantação de Silvicultura de eucalipto .

## 3- Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São Lourenço, denominada Campo Lindo(coordenadas UTM 23K 560.000-8.197.000), com área 595,00ha(11,90 módulos fiscais), conforme matrícula 367, Cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas, bioma cerrado , relevo plano e semi-ondulado, solo composto por latossolo vermelho amarelo, sem área subutilizada, estando localizado no município de Brasília de Minas, MG

A Reserva Legal com área de 149,00ha de cerrado, em uma só gleba, relevo plano e semi-ondulado, não inferior a 20%, encontra-se averbada , conforme AV.19-367, em 25/04/2014 encontrando -se em boas condições de conservação.

Bacia Hidrográfica: São Francisco; sub-bacia: Riachão; microbacia: Córrego São Lourenço.

C.A.R.(Cadastramento Ambiental Rural):

Quanto à Reserva Legal - RL, a área registrada, conforme Certidão de Registro , apresenta vegetação ecologicamente adequada, representativa do bioma da propriedade, com tipologia característica de cerrado, fitofisionomia cerrado), em bom estado de conservação e sua área (149,00 ha), corresponde a 25% da área total, estando devidamente inscrita no CAR, na data de 12/06/2015 , sob o Registro: 3108602-54F81964517040D68F99EDFEE91 . Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 4 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013, in verbis:

1. Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

2. III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida:

O CAR apresentado está de acordo com a Legislação vigente.

## 4-Da autorização para intervenção Ambiental:

A área requerida refere-se vegetação do bioma cerrado ,com espécies pau-terra, cagaita, arapuá, jatobá, vinhático, panã, unha danta, pau-santo, grão-de-galo, pequiizeiro, favela, gonçalo-alves, pau-darco, claraíba, sucupira, frutíferas diversas, jacarandá, tingui, etc, relevo plano e semi-pano.

Após percorrer os limites e o interior da propriedade , foi observado ser passível a exploração área de 99,00ha, em corte raso com destoca, com remediação de 20 % das parcelas , cujo volume foi estatisticamente igual ao mesmo volume do plano, aceitando-se o inventário apresentado.

Informações ref. ZI.E.E: Área do imóvel/área passível( vulnerabilidade natural: 69,00% média/97,00%média; prioridade para conservação da flora :100% muito baixa/100% muito baixa; integridade da Fauna: 100,00%baixa/100%baixa; vulnerabilidade recursos hídricos: 100%alta/100%Alta;Risco ambiental:65,24% muito baixa/65,5% muito baixa , vulnerabilidade do solo à erosão:55,5% média,98,00% média.

Conforme dados extraídos do inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade acima, serão suprimidas espécies pau-terra, arapuá, cagaita, , jatobá, grão-de-galo ,galinha choca, jacaré, pacari, etc.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão de 99,00ha será de 1.872,09mdc(não foi considerado volume de destoca), média de 20,6517mdc/ha, que serão utilizados para comercialização regional e estadual.

## 5-Possíveis impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Redução de infiltração de água no solo, o que será amenizado com construção de pequenas bacias de contenção, incorporação de restos culturais, atentando -se para aspectos ligados à conservação do solo(curvas de nível, construção de terraços e pequenas bacias de contenção de água de chuva, etc); construção de cerca protegendo a reserva legal e cercamento da APP do Córrego Sucuriu(São Lourenço), conforme legislação; redução e deslocamento de fauna, compensação do aumento da reserva florestal ; fazer aceiros no entorno da reserva e da propriedade, o que contribui para redução dos riscos de queimadas,

## 6 -Conclusão:

Opinamos pelo deferimento parcial do processo acima, com exploração passível de 99,00,00 ha de cerrado , em corte raso com destoca , para uso na propriedade, viabilizando a implantação do projeto de Silvicultura, conforme Plano apresentado .

O responsável deverá ater-se às recomendações acima ( cercamento da reserva e de APP) e do plano , como preservação de pequiizeiro, caraíba e pau d'arco.

Volumes estimados em 99,00ha:

1.872,09mdc;

40,41m3-aroeira

94,34m3-gonçalo-alves(outras espécie não especificadas)

33,47m3-sucupira

Como compensação pelo corte de aroeira, Gonçalo-alves e sucupira, a reserva florestal foi ampliada de 20 para 25% da área total.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 14 de novembro de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

PARECER JURÍDICO  
Nº. 87/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 12.01.00.00532/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no qual o empreendedor, Antônio Geraldo de Souza Gomes, requer a supressão de uma área de 118,92 ha no imóvel denominado Fazenda São Lourenço, visando o exercício da atividade de silvicultura de eucalipto.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Brasília de Minas sob a matrícula nº 367, possuindo área total registrada de 595 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Arlindo Vieira dos Santos, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento parcial da intervenção ambiental na área de 99,00 ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - JANU - MG151965

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 2 de julho de 2015